



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021, "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

LIDO
NA SESSÃO DE:

LIDO

Na Sessão de:

13 / 12 /2021

VOTAÇÃO EM

1º TURNO / TURNO ÚNICO

APROVADO

Na Sessão de:

20 / 12 /2021

VOTAÇÃO EM

2º TURNO:

APROVADO

Na Sessão de:

20 / 12 /2021

PROCESSO N° 5014 | 2021

DATA DA ENTRADA 05 | 12 | 21

DATA DA APROVAÇÃO _____ | _____

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

Economia, Finanças
e Planejamento

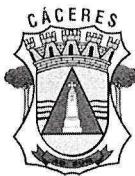
Saúde, Higiene e

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

Especial



LEITURA NA SESSÃO

13 / 12 / 21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.720/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 09 / 12 / 2021
Horas 12:03 Sessão 5014
Ass. Peláez Silveira

Ref.: Memorando nº 29.996, de 23/09/2021

Senhor Presidente:

Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário Legislativo, o **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 073, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências*, em anexo.

Solicitamos a juntada do referido Substitutivo ao Protocolo nº 3.858/2021, de 29/09/2021, referente ao Ofício nº 1.332/2021-GP/PMC.

Esclarecemos que a alteração ora proposta tem como objetivo atender as observações propostas pelos nobres vereadores e acatadas por esta Administração.

Considerando que o texto do Projeto de Lei está devidamente alinhado ao debate iniciado nessa Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – CEP 78.210-906

Cáceres – MT - Brasil - PABX: (065) 3223-1500

www.caceres.mt.gov.br – E-mail: gabinete.caceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROJETO DE LEI N° 073, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, comprehende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em RS 356.199.010,00 (Trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa e nove mil e dez reais) desdobrados conforme a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de RS 254.472.850,00 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de RS 101.726.160,00 (Cento e um milhões, setecentos e vinte e seis mil reais e cento e sessenta reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	296.105.710,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.287.640,00
Receita de Contribuições	6.950.000,00
Receita Patrimonial	695.900,00
Receita de Serviços	600.000,00

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 073 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.210-906 Fone:(065) 3223-1939

Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Transferências Correntes	207.708.170,00
Outras Receitas Correntes	3.864.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	26.008.240,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Transferências de Capital	23.008.240,00
Deduções da Receita	-21.528.000,00
TOTAL DA RECEITA	300.585.950,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	9.126.000,00
Administração	56.510.780,00
Assistência Social	11.003.130,00
Saúde	56.829.170,00
Educação	98.304.180,00
Cultura	3.157.600,00
Urbanismo	27.860.030,00
Saneamento	440.700,00
Gestão Ambiental	1.031.000,00
Agricultura	6.126.660,00
Comércio e Serviços	6.264.000,00
Transporte	4.739.000,00
Desporto e Lazer	3.203.700,00
Encargos Especiais	14.640.000,00
Reserva de Contingência	1.350.000,00
TOTAL GERAL	300.585.950,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

	SUBFUNÇÕES	VALOR
031	Ação Legislativa	9.126.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	3.822.000,00
121	Planejamento e Orçamento	1.645.580,00
122	Administração Geral	49.006.100,00
123	Administração Financeira	2.961.000,00
124	Controle Interno	189.000,00
125	Normalização e Fiscalização	2.134.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

126	Tecnologia da Informação	4.912.500,00
127	Ordenamento Territorial	1.135.000,00
129	Administração de Receitas	8.248.000,00
131	Comunicação Social	483.000,00
182	Defesa Civil	45.000,00
241	Assistência ao Idoso	52.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	500,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	997.720,00
244	Assistência Comunitária	6.420.710,00
301	Atenção Básica	19.563.500,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.293.100,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.007.260,00
304	Vigilância Sanitária	3.310.860,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.472.450,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	500,00
333	Empregabilidade	176.500,00
361	Ensino Fundamental	57.674.000,00
362	Ensino Médio	1.387.000,00
365	Educação Infantil	35.055.980,00
367	Educação Especial	120.000,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.530.000,00
392	Difusão Cultural	627.600,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	42.000,00
451	Infraestrutura Urbana	12.568.130,00
452	Serviços Urbanos	15.291.900,00
512	Saneamento Básico Urbano	440.700,00
541	Preservação e Conservação ambiental	104.500,00
602	Promoção da Produção Animal	1.127.000,00
606	Extensão Rural	2.289.660,00
692	Comercialização	1.080.000,00
695	Turismo	6.264.000,00
782	Transporte Rodoviário	4.739.000,00
812	Desporto Comunitário	1.251.700,00
843	Serviço da Dívida Interna	7.800.000,00
846	Outros Encargos Especiais	6.840.000,00
999	Reserva de Contingência	1.350.000,00
TOTAL GERAL		300.585.950,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	248.485.420,00
Despesas de Capital	50.750.530,00
Reserva de Contingência	1.350.000,00
TOTAL DA DESPESA	300.585.950,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 -	Poder Legislativo	9.126.000,00
1.01	Câmara Municipal	9.126.000,00
2 -	Poder Executivo	291.459.950,00
2.01	Gabinete do(a) Prefeito(a)	5.768.000,00
2.02	Sec. Mun. Especial de Assuntos Estratégicos	7.940.500,00
2.03	Sec. Mun. de Administração	19.926.000,00
2.04	Sec. Mun. de Finanças	18.951.000,00
2.05	Sec. Mun. de Saúde	56.829.170,00
2.06	Sec. Mun. de Educação	98.304.180,00
2.07	Sec. Mun. de Infraestrutura e Logística	36.665.830,00
2.08	Sec. Mun. de Turismo e Cultura	12.107.000,00
2.09	Sec. Mun. de Planejamento	2.780.580,00
2.10	Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	6.126.660,00
2.11	Sec. Mun. de Assistência Social	11.003.130,00
2.12	Sec. Mun. de Esporte e Lazer	3.203.700,00
2.13	Sec. Mun. de Fazenda	10.382.500,00
2.14	Sec. Mun. de Meio Ambiente e Saneamento	1.471.700,00
	TOTAL DA DESPESA	300.585.950,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	9.932.000,00
Receita de Contribuições	9.138.500,00
Receita Patrimonial	255.000,00
Outras Receitas Correntes	538.500,00
Contribuições (Intra-orçamentárias)	8.986.000,00
Outras Receitas Correntes (Intra-orçamentárias)	15.515.860,00
TOTAL DA RECEITA	34.433.860,00

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	FUNÇÕES
Previdência Municipal	24.729.680,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encargos Especiais	540.000,00
Reserva de Contingência	9.164.180,00
TOTAL GERAL	34.433.860,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social		
	SUBFUNÇÕES	VALOR
122	Administração Geral	2.226.830,00
272	Previdência do Regime Estatutário	22.502.850,00
846	Outros Encargos Especiais	540.000,00
997	Reserva Orçamentária do RPPS	9.164.180,00
TOTAL GERAL		34.433.860,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	25.184.680,00
Despesas de Capital	85.000,00
Reserva de Contingência	9.164.180,00
TOTAL DA DESPESA	34.433.860,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	34.433.860,00
TOTAL DA DESPESA	34.433.860,00

Art. 7º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	20.801.210,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.535.000,00
Receita Patrimonial	28.000,00
Receita de Serviços	16.172.210,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00
Taxas (Intra-orçamentárias)	82.790,00
Receita de Serviços (Intra-orçamentárias)	295.200,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	21.073.200,00

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 073 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.210-906 Fone:(065) 3223-1939

Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	SUBFUNÇÕES	VALOR
122	Administração Geral	6.776.100,00
128	Formação de Recursos Humanos	42.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	14.255.100,00
999	Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL GERAL		21.179.200,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Despesas Correntes	18.854.700,00	
Despesas de Capital	2.218.500,00	
Reserva de Contingência	106.000,00	
TOTAL GERAL		21.179.200,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	21.179.200,00	
TOTAL GERAL		21.179.200,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- a) anulação total ou parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – contratar operações de crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO MISTA

Parecer nº 332/2021

Referência: Processo nº 5.014/2021

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

da Câmara Municipal de Cáceres, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022.

RELATOR GERAL: Vereador Luiz Landim

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências, em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR GERAL E DOS RELATORES

PARCIAIS:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Trata-se de Substitutivo a Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências, em anexo.

É com grande satisfação que trazemos à análise desta Casa de Leis para deliberação deste Colegiado o Relatório Final, elaborado conjuntamente por todos os meus pares da Comissão Mista, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021 (PLDO 2022), que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A propositura foi remetida à Câmara Municipal de Cáceres por meio da Mensagem Ofício nº 1.720/2021-GP/PMC, de 08 de dezembro de 2021, em atenção à prerrogativa privativa da Prefeita Municipal, de acordo com disposto no art. 165, inciso II, da Magna Carta, no prazo assinalado no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 137, §º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Segundo as disposições constitucionais e também da Lei Orgânica Municipal sobre o tema, a Lei Orçamentária Anual – LOA deve abranger o seguinte:

“Art. 134. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:245 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - O orçamento fiscal do executivo e do legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações mantidas pelo poder público;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município participe direta ou indiretamente;

§ 1º O projeto de lei orçamentária demonstrará o efeito entre receita e despesa, em caso de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e creditícios.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 2º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, permitida a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.246 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
I - As operações de crédito por antecipação de receita, a que alude o referido parágrafo, não poderão exceder à terça parte da receita total destinada para o exercício financeiro, devendo ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias do seu encerramento.247 Emenda nº 10 de 03/12/2003”

Ao tempo em que trazemos o Relatório sobre referido projeto de lei à análise desta Comissão, agradecemos aos ilustres pares por confiarem-nos esta nobre missão de conduzir a apreciação deste instrumento de significativa importância para o planejamento governamental de nosso município.

Pois bem.

Na elaboração do Substitutivo que ora analisamos, mesmo diante do prazo exíguo que nos foi proporcionado para a realização dessa ilustre tarefa, procuramos acolher muitas das valorosas contribuições que nos chegaram na forma de contribuições dos valorosos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres e da Autarquia Águas do Pantanal, com quem nos reunimos nesta Casa de Leis incansavelmente, e, que, ao seus modos, acataram as nossas sugestões, para se alterar o projeto original, materializado no Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021, que apresentou algumas incorreções, e, que foram prontamente acatadas.

Não houve apresentação de emendas parlamentares individuais e nem de bancada por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis.

Os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde encontram-se fixados no presente projeto de lei. Nada obstante, influenciados pela nossa formação na área de saúde e preocupados com a situação excepcional de enfrentamento à

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camara.caceres.mt.gov.br

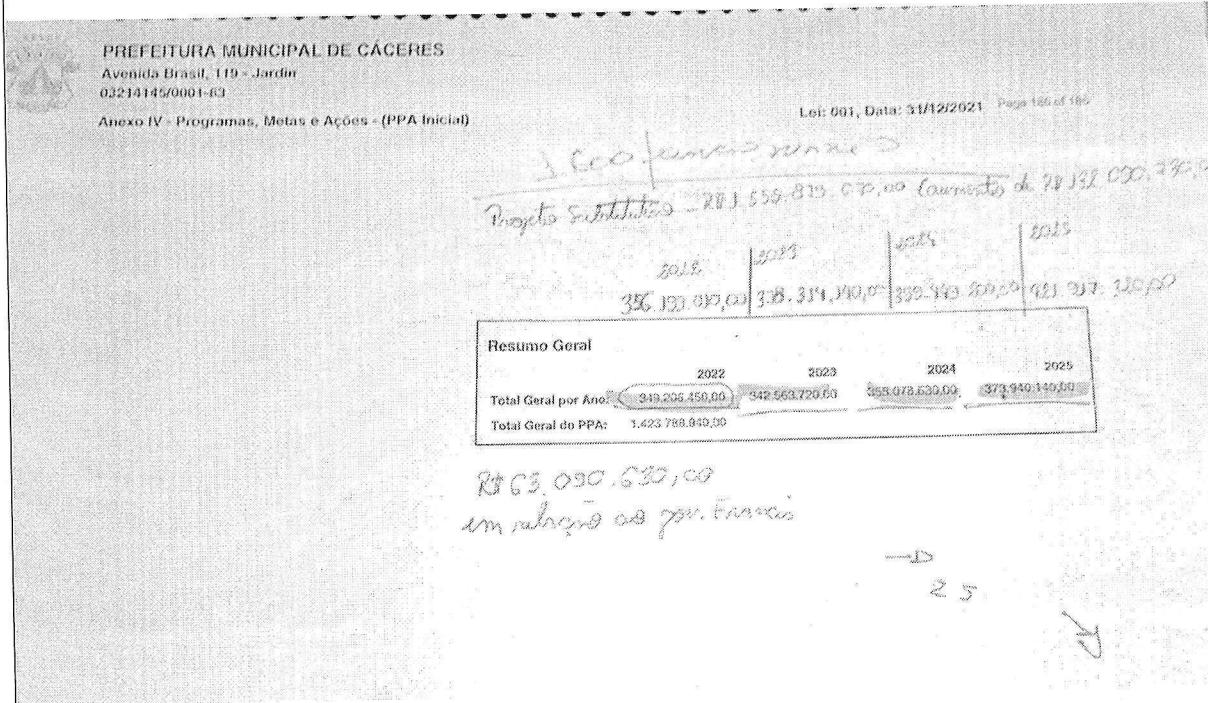


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pandemia do novo coronavírus, houvemos por bem chamar atenção do Poder Executivo Municipal em relação a esta área, que é tão importante no atendimento de nossos munícipes.

Nesse contexto, conforme afirmamos alhures, este Relator fez várias reuniões nesta Casa de Leis, justamente para corrigir algumas distorções que encontramos nos projetos das leis orçamentárias, o que foi prontamente atendido pelas Secretárias e Secretários Municipais, bem como pela Autarquia Águas do Pantanal.

O fruto dessas reuniões culminou com alterações nas Leis Orçamentárias, conforme quadro abaixo descrito:



Em que pese este Relator estar esperando uma mudança mais expressiva no orçamento do município, principalmente na área da saúde, as alterações foram consideradas satisfatórias, levando-se em conta que estamos apenas no primeiro ano de mandato.

Gostaria de acrescentar o apoio recebido pelos demais Vereadores desta Casa de Leis, que na medida do possível nos auxiliaram grandemente na análise deste Projeto de Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Orçamentária, tendo sido bastante producente a participação de todos os Vereadores nas reuniões, e, desde já gostaria de registrar os meus agradecimentos aos colegas.

DAS EMENDAS DA COMISSÃO MISTA:

Posteriormente, em reunião com os Relatores Parciais, eles acataram em parte os entendimentos supra mencionados, sendo apresentando por este Relator Geral as seguintes emendas a saber::

Emendas modificativa e supressiva ao artigo 9º

“Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 9 % (nove por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4320/64, mediante a utilização dos recursos provenientes de:

(...)

II – SUPRIMIDO”

Com efeito as emendas modificativas ao artigo 9º, acima referidas, tiveram por base o entendimento a que chegou a Comissão Mista, vez que, entendemos como razoável o Poder Executivo Municipal em abrir, durante o exercício de 2022, créditos adicionais suplementares, até o limite de 9 % (nove por cento).

Esse foi o percentual que a Comissão Mista entendeu como justa e razoável para ser utilizado no ano de 2022, na reunião realizada no dia 15/12/2021.

Primeiro porque a lei de regência prevê o termo “até” 15%, o que se interpreta no sentido que o percentual pode variar de 1% a 15%.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, prever 15% de plano, seria o mesmo que não privilegiar o princípio do PLANEJAMENTO, com o qual deve se apegar todo Chefe do Poder Executivo Municipal, no início de seu primeiro ano de mandato.

Portanto, havendo planejamento esses remanejamentos ficam sem sentido, pois, toda a verba pública será aplicada de acordo com o que foi planejado previamente pelo Gestor.

Assim, ficou decidido pela Comissão Mista que o percentual será de 9%, para o ano de 2022.

Em relação a supressão do inciso II, temos que a Câmara Municipal de Cáceres não pode dar um cheque em branco ao Poder Executivo Municipal, para fazer as operações descritas no referido inciso.

Isso porque, o artigo 3º, da Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, prevê que:

“Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito: *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 19, de 2003)*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento **a posteriori** de bens e serviços.

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito: (*Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003*)

I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução; (*Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003*)

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. (*Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003*)”

Portanto, considerando esse conceito extramente abrangente, fica impossível conceder uma autorização legislativa, sem saber ao certo, **qual das modalidades de operação de crédito que a Prefeitura Municipal de Cáceres vai adotar em cada caso concreto.**

E mais, caso necessite deste tipo de operação, nada impede que no momento certo, o Poder Executivo Municipal encaminhe ao Poder Legislativo o devido projeto de lei com as justificativas, que com certeza analisaremos com cuidado e agilidade, como já tem sido feito por esta Casa Legislativa em outros projetos da mesma natureza.

Ante o exposto, fica suprimido o inciso II, do artigo 9º, do presente projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, votamos pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021, com as emendas acima sugeridas.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO MISTA:

A Comissão Mista acolhe e acompanha o voto do Relator Geral e Relatores Parciais, votando pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073, de 24 de setembro de 2021, com as emendas (modificativa e supressiva) apresentadas pelo Relator Geral e ratificadas pelos Relatores Parciais e também pelos demais Membros da Comissão Mista.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021.


Isaias Bezerra

Presidente


Luiz Laudo Paz Landim

Relator Geral


Franco Valério Cebalho da Cunha

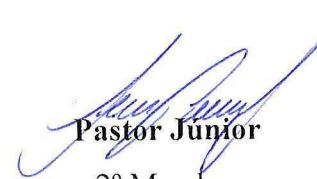
1º Relator Parcial


Cezare Pastorello Marques de Paiva

2º Relator Parcial


Valdeniria Dutra Ferreira

1º Membro


Pastor Junior

2º Membro